



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 27 de março de 2014

Ano IV - Edição nº 00318 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E8017F5D1EDA8B8B5637E83DF4EE60A7

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Homologação, Adjudicação. Tomada de Preços Nº 002 e 003/2014
- Resolução Nº002 de 27 de Janeiro de 2014
- Resolução Nº003/2014
- Resolução Nº. 01 de 27 de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

O Prefeito do Município de Cafarnaum - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **adjudica e homologa a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014, objetivando à contratação de empresa de engenharia para a construção de uma escola publica no Povoado de Lagoa de Agostinho, neste Município, em nome da empresa CLIM ENGENHARIA LTDA no valor global de R\$ 923.630,20 (novecentos e vinte e três mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos).**

Cafarnaum - BA, 10 de Março de 2014.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

O Prefeito do Município de Cafarnaum - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **adjudica e homologa a TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014, objetivando à contratação de empresa para a Execução da obra de conclusão da Escola de Educação Infantil – Proinfância/Projeto FNDE no Município de Cafarnaum, Bahia, em nome da empresa UIRAPURU CONSTRUTORA LTDA no valor global de R\$ 428.347,71(quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).**

Cafarnaum - BA, 21 de Março de 2014.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



E-mail: conselhodeeducacao@hotmail.com
Cel.:74 88211404

RESOLUÇÃO N°002 DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

Art.1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 03 a 07 de Fevereiro de 2014 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Fica determinado o período de 10 a 14/02/2014 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma ou turno solicitado pelos alunos ou pela coordenação.

§ 3º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

§ 4º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;

II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e copia), para o arquivo da escola;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

III- Comprovante de residência(original e copia);

IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e copia);

V- Número de cadastro no Programa Bolsa Família.

VI- 3 Fotos

§ 5º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré- Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art.3º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2014, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Art.4º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2014, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º anodo Ciclo de Formação I.

Art.5º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução e do Calendário Escolar 2014 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.6º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do inicio do ano letivo, terá sua matricula cancelada.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.7º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação a seguir:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos .

II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos.

III. A Educação Fundamental 1º, 2º, 3º ano, atenderá alunos no ano letivo de 2014 tendo em classe, sempre que possível, no mínimo de 25 e no máximo 30 alunos por turma.

IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos de 9 e 10 anos, tendo em classe, sempre que possível, no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.

V. As turmas do 6º, 7º, 8º e do 9º ano atenderão alunos oriundos do 5º, 6º, 7º e do 8º ano, tendo em classe, sempre que possível, no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.

VI. Nas Unidades de Ensino situadas na zona rural o número de alunos por classe será reduzido em 5(cinco) em relação à sede; ou seja, cinco alunos a menos tanto no mínimo como no máximo.

VII. As classe de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)

b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)

Ano 1

Ano 2

Ano 3

c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)

Ano 4

Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA , será de 15(quinze) anos a completar até 31de março 2014. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010)

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art.8º As classes da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45	13h00 às 13h45	19h às 19h40
2º- 8h45 às 9h30	13h45 às 14h30	19h40 às 20h20
3º- 9h30 às 10h15	14h30 às 15h15	20h20 às 21h
4º- 10h30 às 11h15	15h30 às 16h15	21h às 21h40
5º- 11h15 às 12h	16h15 às 17h	21h40 às 22h20

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhados sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Cafarnaum.

Art. 9º As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº02/2003.

Parágrafo único – As escolas participantes do Programa Mais Educação com Espaço Ampliado de Aprendizagem terão jornada no contraturno.

Art.10º Na elaboração do horário escolar de 2014, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental- Anos Finais devem ser organizados por área de conhecimento, podendo ser assim distribuído:

AREA I

Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes (Música, outras linguagens), Matemática
Geografia

ÁREA II

Matemática, Ciências Naturais;

ÁREA II

Geografia, História, Filosofia e Ensino Religioso.

Art.11º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Resolução para fazer cumpri-la.

Art.12º Os casos omissos desta Resolução devem ser resolvidos no Conselho Municipal de Educação.

Art.13º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.14º Revogam-se as disposições em contrário.

Cafarnaum 27 de Janeiro de 2014

Joaci Amorim dos Santos

Presidente do CME

Homologação:

Maria São Pedro dos A.N. de Araújo

Sec. M. de Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

E-mail: conselhodeeducacao@hotmail.com

Contato: 74 88211404

RESOLUÇÃO Nº003/2014

Dispõe sobre a Matriz Curricular do 6º ao 9º ano
do ensino fundamental II para o ano de 2014
da Rede Municipal de Ensino
do Município de Cafarnaum-Ba

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no
uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE,

Art 1º. A Matriz Curricular (em anexo) para o ano letivo de 2014, sugerida por este conselho, deverá ser implementada por todas as escolas do ensino fundamental II neste município.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de fevereiro de 2014.

Joaci Amorim dos Santos

Presidente do CME

Homologação:

Maria São Pedro dos Anjos Nascimento de Araújo

Secretária M. de Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

MATRIZ CURRICULAR/DIURNO

DIAS LETIVOS: 200	SEMANAS LETIVAS: 40	DIAS SEMANAS: 05	Nº DE HORAS AULA/DIA: 05
--------------------------	----------------------------	-------------------------	---------------------------------

Área do Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM								PARTE DIVERSIFICADA			C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL (HORAS/AULA)	
	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Artes	Educação Física	Educação Religiosa	Língua Estrangeira (Inglês)	Filosofia				
Aspectos da Vida Cidadã														
Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Sexualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Vida familiar e social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Meio ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Ciência e Tecnologia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Cultura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Linguagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
CARGA HORÁRIA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO														
CARGA HORÁRIA														
5ª série/6º ano	5	4	3	2	3	2	2	1	2	1			25	1000
6ª série/7º ano	5	4	3	2	3	2	2	1	2	1			25	1000
7ª série/8º ano	5	4	3	2	3	2	2	1	2	1			25	1000
8ª série/9º ano	5	4	3	2	3	2	2	1	2	1			25	1000
TOTAL GERAL	20	16	12	8	12	8	8	4	8	4			100	4000

OBSERVAÇÕES:

1.O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Educação Religiosa conforme Art. 3 da Lei 9.394/96 será obrigatória no currículo e facultativa para o aluno.

2. Os conteúdos relacionados ao Meio Ambiente serão ministrados na disciplina de Ciências (uma aula por semana).

3. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras conforme Art. 26-A, § 2º da Lei 11.645, de 2008

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

MATRIZ CURRICULAR/NOTURNO

DIAS LETIVOS: 200 SEMANAS LETIVAS: 40 DIAS SEMANAS: 05 Nº DE HORAS AULA/DIA: 05

Área do Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM							PARTE DIVERSIFICADA				C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL (HORAS/AULA)	
	Aspectos da Vida Cidadã	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Artes	Educação Religiosa	Língua Estrangeira (Inglês)	Filosofia				
Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Sexualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Vida familiar e social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Meio ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Ciência e Tecnologia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Cultura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Linguagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
CARGA HORÁRIA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO														
CARGA HORÁRIA														
5ª série/6º ano	5	5	3	3	3	2	1	2	1				25	1000
6ª série/7º ano	5	5	3	3	3	2	1	2	1				25	1000
7ª série/8º ano	5	5	3	3	3	2	1	2	1				25	1000
8ª série/9º ano	5	5	3	3	3	2	1	2	1				25	1000
TOTAL GERAL	20	20	12	12	12	8	4	8	4				100	4000

OBSERVAÇÕES:

1.O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Educação Religiosa conforme Art. 3 da Lei 9.394/96 será obrigatória no currículo e facultativa para o aluno.

2. Os conteúdos relacionados ao Meio Ambiente serão ministrados na disciplina de Ciências (uma aula por semana).

3. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras conforme Art. 26-A, § 2º da Lei 11.645, de 2008

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

E-mail: conselhodeeducacao@hotmail.com
Cel.: 74 88211404

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano de 2014 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum - Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE,

Artigo 1º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2014, sugerido por este Conselho, constante no anexo I dessa Resolução, deverá ser implementado pelas escolas da rede municipal.

§ 1º - A U.E.M. Poderá apresentar calendário especial que atendam as peculiaridades da comunidade, especificamente as escolas situadas na área rural, atendendo o previsto no art. 23 § 2º e art. 28, I da LDB de 1996.

Artigo 2º - O calendário deve garantir a implementação da proposta pedagógica, com no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o art. 24, I da LDB.

§ 1º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

§ 2º A jornada escolar no ensino fundamental, incluirá pelo menos 04 horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvados os casos do ensino noturno, caso em que a U.E.M. deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de jornada escolar alternativa sem prejuízo dos dias e carga horária exigida em lei, para a devida homologação, antes do ano letivo.

Artigo 3º - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser elaboradas com base na resolução nº

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

002 da Secretaria Municipal de Educação de 30 de novembro de 2006, que define normas para reposição de dias letivos e encaminhados à Diretoria Pedagógica, para homologação.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica obrigatório o pagamento de 11 (onze) dias letivos aos sábados no decorrer do ano sob a responsabilidade da Unidade Escolar Municipal.

Artigo 4º - Os Centros de Educação Infantil deverão na proposta pedagógica apresentar a sua jornada escolar, obedecendo a sua especificidade de jornada parcial ou integral, que será apreciada pela Direção Pedagógica da SEMEC.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de janeiro de 2014.

Joaci Amorim dos Santos
Presidente do CME

CALENDÁRIO EM ANEXO